

# 32º - CONSINASEFE

## Congresso Eleitoral

*Unificar a luta da classe trabalhadora  
contra os ataques do capital*



ORIENTAÇÕES PARA ELEIÇÕES DE DELEGADOS  
AO 32º CONGRESSO DO SINASEFE NACIONAL

28/04 a 01 de Maio de 2018  
CNTC - Brasília - DF



# ORIENTAÇÕES PARA ELEIÇÕES DE DELEGADOS AO 32º CONGRESSO DO SINASEFE NACIONAL

No 29º CONSINASEFE, realizado em março de 2015 na cidade de João Pessoa-PB, foi aprovada uma tese que estabeleceu um critério único para eleger os delegados das seções sindicais aos Congressos do SINASEFE. Para auxiliar as seções do SINASEFE nesse 32º Congresso, lançamos esta cartilha com orientações para evitar mal-entendidos na efetivação desta deliberação congressual.

É verdade que algumas seções já faziam as eleições de suas delegações respeitando a proporcionalidade por facultatividade; mas para o 32º CONSINASEFE esse critério será obrigatório para todas as seções.

## **O que diz nosso Estatuto:**

**Art. 10º O CONSINASEFE é a instância máxima de deliberação do SINASEFE, constituído pelos delegados eleitos nas assembleias gerais das seções sindicais.**

**§ 1º Os delegados das seções serão eleitos por chapas nas respectivas assembleias gerais, obedecendo aos mesmos critérios da proporcionalidade qualificada previsto para as eleições da Direção Nacional do SINASEFE.**

Esse critério é fundamental para garantir que todas as formas de pensamento existentes na construção do SINASEFE nas suas seções estejam presentes nos CONSINASEFES e possam levar suas ideias ao principal fórum nacional da nossa entidade.

## **Vejamos na prática como a proporcionalidade deve ser aplicada:**

Primeiro exemplo: vamos imaginar uma seção com 238 filiados que elege sua representação em uma assembleia geral em um único campus.

**A primeira observação é identificar quantos delegados a seção tem direito.**

- 1) Com 238 filiados, de acordo com o estatuto, essa seção terá direito a seis delegados.

- 2) Ter direito a eleger seis delegados não significa que elegerá todos. A quantidade de delegados eleitos tem que obedecer ao critério de cinco sindicalizados presentes para cada delegado eleito. Assim sendo, seria necessário que na assembleia de eleição de delegados comparecessem, no mínimo, 30 sindicalizados para eleger todos os delegados que a seção tem direito.

Tendo conhecimento do número de delegados que a assembleia irá eleger, abrem-se as inscrições das chapas.

Caso se inscrevam mais de uma chapa, é importante que se garanta a defesa de cada uma delas antes da votação.

Importante registrar que as chapas podem se inscrever com o número de candidatos que acharem conveniente, sem nenhuma restrição, ou seja, a chapa pode sim ter um único candidato ou vários.

- a) Inscrevendo uma única chapa: esta elegerá todos os delegados a que a assembleia tem direito e seus respectivos suplentes; neste caso, compete a chapa definir – pelo critério que achar melhor – seus delegados titulares e suplentes.
- b) Inscrevendo mais de uma chapa: neste caso será utilizado o critério da proporcionalidade nos moldes em que se regem as eleições da Direção Nacional em nosso estatuto.

### **Vejamos um exemplo com três chapas:**

A assembleia é soberana para definir como será feita a votação, em urna ou por simples levantamento de crachás.

Seguindo o exemplo da seção com 238 filiados que tem direito a seis delegados. Suponhamos o seguinte resultado:

**Chapa 1: 12 votos (54,54% dos votos válidos)**

**Chapa 2: 7 votos (31,82% dos votos válidos)**

**Chapa 3: 3 votos (13,64% dos votos válidos)**

**Abstenções (nulos e brancos): 4 votos**

**Total de votos válidos: 22 votos**

O número de presentes à assembleia é definido pela lista de frequência, e não pelos votos. Portanto, vamos imaginar que na lista de frequência desta assembleia constem 36 assinaturas de sindicalizados.

Poderão, então, eleger os seis delegados permitidos pelo estatuto, com a seguinte divisão entre as chapas:

**Chapa 1: 54,54 x 6 = 3,27 (três delegados e sobra de 0,27)**

**Chapa 2: 31,82 x 6 = 1,91 (um delegado e sobra de 0,91)**

**Chapa 3: 13,64 x 6 = 0,82 (nenhum delegado e sobra de 0,82)**

Importante neste exemplo verificar o que diz o Estatuto:

*Art. 41º, § 3º, inciso c) Uma chapa que obtiver um número igual a 50% (cinquenta por cento) mais um voto não poderá ficar com menos da metade mais um dos cargos da Direção Nacional.*

Neste caso, o mesmo aplica-se ao número de delegados. Note que a Chapa 1 obteve 12 votos, dos 22 votos válidos, portanto 50% mais um voto, não podendo ficar com menos de quatro delegados, mesmo não sendo a chapa com a maior margem de sobra.

Assim temos apenas mais uma vaga, que será preenchida pela maior sobra e, desta forma, será ocupada pela Chapa 2. Neste exemplo a Chapa 3 não elegeu nenhum delegado.

Os nomes dos titulares e suplentes deverão ser escolhidos pelas chapas, em critério próprio a ser definido soberanamente pelos seus membros.

### **Vejamos um exemplo de seção multi-campi:**

Imaginemos uma seção sindical que representa vários campi e tem 608 filiados, possuindo direito a 14 delegados.

A seção pode definir eleger a sua representação em assembleias por campus e/ou regional (mais de um campus), cabendo respeitar a quantidade de delegados por número de filiados em cada campus e/ou região, de acordo com os estatutos do SINASEFE.

Será verificado nos campi o mesmo critério do exemplo anterior. Imagine que tenhamos três chapas no campus com o seguinte resultado:

**Chapa 1: 12 votos (52,17% dos votos válidos)**

**Chapa 2: 8 votos (34,78% dos votos válidos)**

**Chapa 3: 3 votos (13,04% dos votos válidos)**

**Abstenções (nulos e brancos): 3 votos**

**Total de votos válidos: 23 votos**

O número de presentes à assembleia é definido pela lista de frequência, e não pelos votos. Portanto, vamos imaginar que na lista de frequência desta assembleia no campus constam 36 assinaturas de sindicalizados. Poderão, então, eleger seis delegados, com a seguinte divisão entre as chapas:

**Chapa 1:  $52,17 \times 6 = 3,13$  (três delegados e sobra de 0,13)**

**Chapa 2:  $34,78 \times 6 = 2,08$  (dois delegados e sobra de 0,08)**

**Chapa 3:  $13,04 \times 6 = 0,78$  (nenhum delegado e sobra de 0,78)**

Note que neste exemplo a Chapa 1 não obteve 50% mais um voto, portanto a vaga remanescente será distribuída usando-se o critério da maior sobra, ficando o delegado, neste exemplo, para a Chapa 3.

### **Dúvidas mais frequentes:**

#### **1) Se minha assembleia não tiver grupos pode fazer eleição nominal?**

*Não, a eleição por chapa é obrigatória, neste caso pode inscrever chapa única e a chapa é soberana para definir quem são os suplentes e os titulares eleitos. Também podem ser organizadas chapas com apenas um componente.*

#### **2) Não concordo com o grupo majoritário e não tenho ninguém para se inscrever comigo na chapa. Posso me inscrever sozinho?**

*Sim, uma chapa pode ter um só membro. Caso esta chapa, pelo critério da proporcionalidade, ocupe mais de uma vaga, elas não podem ser ocupadas pelas outras chapas, ficando a mesma sem representação.*

#### **3) Temos duas chapas com o mesmo número de votos e número ímpar de vagas. Quem ficará com o delegado a mais?**

*O melhor caminho é uma nova votação para o desempate; caso este se mantenha e não se encontre nenhuma proposta de acordo, elege-se o candidato mais velho para esta vaga.*

#### **4) A eleição é obrigatoriamente em urna?**

*Não, a assembleia é soberana para discutir a forma da eleição.*

**5) Minha chapa elegeu dois delegados, mas quando fomos comprar as passagens, um deles não poderá mais comparecer ao Congresso. Quem deve substituí-lo?**

*O substituto deve ser o suplente eleito pela chapa, portanto é fundamental que nas atas sejam contabilizados também os suplentes. Caso a chapa não tenha suplente, a vaga, por hipótese alguma, poderá ser preenchida.*

**6) Minha assembleia tinha duas chapas e elegeu quatro delegados. A diferença entre as chapas foi de apenas dois votos. Cada chapa fica com duas vagas?**

*Não, pois, neste caso, a chapa mais votada terá 50% mais um voto, o que daria a ela o direito de ter 50% mais uma vaga, ou seja, três vagas. Mas se a diferença for de apenas um voto, neste caso a chapa mais votada não fará o índice de 50% mais um voto, ficando cada uma com duas vagas.*